DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 617/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8401/2017
PROTOCOLO	: 1809359
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CARMEM ELIZETE DA CRUZ VIÇOSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS** à servidora, **Sr.ª Carmem Elizete da Cruz Viçosa**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 4, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias.	9.261 (nove mil, duzentos e sessenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 228734/2018, peça n.º 9, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC-22150/2018, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Carmem Elizete da Cruz Viçosa, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, art. 24, I, "c", e artigos 65 e 67, da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 1.819, publicado no DIOGRANDE n.º 4.869, de 26 de abril de 2017, peça n.º 7.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Carmem Elizete da Cruz Viçosa**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I. do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass